



VIII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA

40 anos de democracias: progressos, contradições e prospetivas

ÁREA TEMÁTICA: Direito, Crime e dependências [AT]

O DIREITO DO TRABALHO COMO IDEOLOGIA: O CASO DO PARADIGMA DA AUSTERIDADE EM PORTUGAL

SANTOS, Andreia

Mestre em Relações de trabalho, desigualdades sociais e sindicalismo

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

andreiasant1@hotmail.com

Resumo

Esta comunicação tem como objetivo demonstrar como a regulação da esfera jurídico-laboral evidencia a importância do direito do trabalho enquanto estruturador de um quadro sociopolítico, numa relação estreita entre o direito e sociedade. Parte-se do pressuposto de que o direito do trabalho sendo fruto da correlação de forças económicas, políticas e sociais, torna-se num instrumento fundamental que marca uma ideologia política e a coloca efetivamente em prática. No atual contexto, o objetivo é identificar, analisar e avaliar a produção do direito do trabalho em Portugal, evidenciando as articulações entre o que resulta de decisões económicas e políticas e as reformas laborais no quadro pós 25 de Abril. A parcela da realidade que se pretende estudar mais aprofundadamente, incide sobre o atual paradigma de austeridade e produção da respetiva legislação laboral, vigente desde o Memorando de Entendimento. Através dos processos e das dinâmicas políticas e económicas, torna-se notória a forma como os mesmos transformam a esfera sociolaboral e a própria identidade do direito do trabalho.

Abstract

The regulation of legal and labor market highlights the importance of labor law while structuring a sociopolitical context proving the close relationship between law and society. This paper thus aims that labour law as a result of the correlation of economic, political and social forces, becomes a key instrument that marks a political ideology and effectively puts it into practice. The goal is to identify, analyze and evaluate the production of labor law in Portugal, underlining the links between the economic and political decisions and the resulting labor market reforms (post April 25th of 1974), being the case study the current paradigm of austerity and the production of the respective labor law in effect since the Memorandum of Understanding (2011). It is intended to analyze the processes and the political and economic dynamics and how they transform the social and labor sphere and also the proper identity of labor law.

Palavras-chave: ideologia; direito do trabalho; austeridade; produção do direito

Keywords: ideology; labour law; austerity; production of law

Introdução:

A expressão “direito vivo” (Ehrlich, 1986 [1929]) continua a ser inspiradora para análise sociológica da relação entre direito-trabalho-sociedade. Este tríptico analítico constitui o chão a partir do qual se pretende elaborar um mapeamento sociológico de como chegámos ao momento atual, evidenciando o modo como os protagonistas sociopolíticos recorrem ao direito do trabalho e consequentes reformas laborais com o objetivo de fixar uma orientação neoliberal. Esta comunicação é resultado de um trabalho em curso, na sua fase inicial, que adota como caso de estudo o paradigma da austeridade vigente desde o Memorando de Entendimento (2011) e respectiva produção da legislação laboral que se traduz na *Lei n.º 23/2012 de 25 de Junho*¹.

Na composição da sua grelha teórica e analítica retratam-se aqui três dos vetores fundamentais na estruturação deste projeto: (1) a produção do direito do trabalho; (2) a ideologia; (3) e o paradigma da austeridade. Seguidamente expõem-se alguns dos exemplos que demonstram como a produção do direito do trabalho reflete as tensões, contradições e complexidade das relações sociopolíticas patentes na sociedade portuguesa, imbricando os vetores mencionados.

1. O estudo da produção do direito do trabalho como metodologia

Os contextos das transformações históricas têm exigido ao direito regimes de conhecimento e adaptação face à realidade, permitindo à sociologia política do direito estabelecer quadros de referência acerca do direito e suas funções na regulação política das sociedades contemporâneas (Santos, 2009; Commaille, 2009). Assumindo esta orientação analítica, é também notória a relevância no campo de investigação científica da sociologia e o direito do trabalho como campos de análise conjuntos (Arnaut e Dulce, 1996; Cotterrell, 2001). De forma sumária, a emergência do projeto sociológico clássico, coincidiu com a transformação das sociedades ocidentais durante o século XIX, tendo estas sido estudadas com recurso a categorias como as de sociedade, produção, trabalho e racionalidade (Ferreira, 2005: 52). Como analisa Claus Offe (1992: 18), Karl Marx, Max Weber e Émile Durkheim, apesar das diferenças metodológicas e teóricas, colocaram este modelo de sociedade no centro das suas investigações. O direito do trabalho, por seu turno, surge como um ramo moderno do direito associado à revolução industrial, às lutas entre o capital e o trabalho e às questões operária e social (Pinto, 1996). António Casimiro Ferreira que condensa de forma notável o percurso destas duas disciplinas (Ferreira, 2005: 53) assinala o papel desempenhado por várias investigações sociológicas na constituição do direito e das instituições do trabalho, nomeadamente, os exemplos históricos dos estudos de Le Play, Guéfin e Benamy, Brissaud, ou mesmo a obra de Engels sobre a situação da classe operária em Inglaterra.

De uma forma geral, o direito teve que adaptar-se sempre a uma realidade em contínua mutação. No entanto, esta capacidade de mutação não depende apenas da sua dogmática ou dos seus instrumentos conceptuais, “mas de pré-decisões no campo da política do direito: em última análise, o direito do trabalho será o que o compromisso e o conflito entre as forças políticas e sociais permitirem que ele seja” (Gomes, 2007: 24). O direito do trabalho é no fundo, produto da sociedade, e por a ela estar tão diretamente ligado, a evolução da história acompanha a par o que nele acontece. Torna-se claro que existe uma dupla reciprocidade entre o que se passa na sociedade, e a forma como o direito do trabalho é influenciado por factores externos, moldando noções e conceitos legais (Countoris, 2007). É por isso, que centrando-me sobre Portugal e tendo patente o “percurso” do direito do trabalho e suas transformações, e as especificidades da sociedade portuguesa combinadas com um conjunto de influências político-económicas externas, o novo paradigma determinante na conjuntura do momento actual, a austeridade, torna-se num caso de estudo privilegiado como forma de observar o desenvolvimento das estreitas relações entre direito-sociedade-trabalho. Logo, o estudo da produção do direito do trabalho constitui-se no mais adequado ao presente estudo pois permite observar um momento específico da realidade e a forma como as normas e regras foram criadas, levando em consideração o contexto e as forças políticas, económicas e sociais que atuam na sociedade.

Os mecanismos de produção do direito ou as formas de produção do direito correspondem, portanto, à identificação das dinâmicas políticas, sociais, económicas e jurídicas envolvidas naquilo que os juristas

designam por criação do direito. Na perspectiva de Boaventura de Sousa Santos, o autor alude à noção de modos de produção do direito querendo com isto referir que as sociedades são formações ou constelações políticas, jurídicas e epistemológicas, nas quais, correspondentemente, se desenvolvem modos básicos de produção de poder, de direito e de conhecimento que se articulam de maneiras específicas (Santos, 2000: 253). O autor acrescenta que subjacente a esta tese, está a ideia de que a natureza jurídica da regulação social não é atributo exclusivo de uma determinada forma de direito, mas sim o efeito global de uma combinação de diferentes formas de direito e dos seus respectivos modos de produção, ideia que se aplica igualmente à produção do poder e à produção do conhecimento (idem). No que refere, especificamente, ao direito, as formas de direito operam em constelações de juridicidade (s), ou seja, formas de direito diferentes, combinando-se de modo diferente de acordo com o campo social específico a que fornecem a ordenação normativa (Santos, 2000: 270). De um modo geral, no caso do presente trabalho, trata-se de analisar a produção do direito de um ponto de vista institucional privilegiando a articulação entre o governo, as instâncias internacionais e a concertação social. Desta triangulação são colocados em confronto diferentes formas de direito deixando transparecer um “modelo de produção do direito de exceção” pelas especificidades que em contexto de austeridade a articulação entre as diferentes instituições assume.

Como nos diz Pierre Guibentif, a produção do direito define-se como o processo de formação de novas normas nas sociedades que, entre outras finalidades, se torna revelador das constelações de atores e das relações que estruturam e orientam as sociedades democráticas (Guibentif, 2007). Segundo o autor, a análise de casos de produção do direito: mostra um momento importante no processo de formação de novas normas nas nossas sociedades; quais são as representações das diversas categorias sociais face às questões as novas normas dizem respeito; pode contribuir para a reconstituição empírica do fenómeno da positividade do direito, dado que permite verificar como se conseguiu fazer efetivamente “valer” novas normas pelo meio de procedimentos jurídicos, dando-lhes forma jurídica; e finalmente, no próprio campo da sociologia do direito, a análise da produção de uma lei pode proporcionar informações pertinentes para melhor perceber como, mais tarde, uma lei é posta em prática (cf. Guibentif, 2007: 134-135). No âmbito deste trabalho pretende focar-se, principalmente, o contexto da produção da nova legislação laboral, no sentido de apurar as dinâmicas sociais, políticas e económicas que refletem “as necessidades da austeridade” e, sobretudo, ilustrar o intenso debate político e económico de onde resultam as mudanças na esfera sociolaboral.

A título de exemplo, e desde já referindo, que se trata de uma análise complexa que envolve diferentes etapas na investigação da produção do direito, uma que assume particular relevância diz respeito ao “*processo no aparelho de produção do direito*” no que toca, por um lado, à recolha de documentos que se produziram no processo que conduziu à aprovação do texto jurídico, e, por outro lado, à tentativa de reconstituição do desenrolar concreto do processo, questionando pessoas envolvidas. Quanto aos documentos, os textos jurídicos e se processo de elaboração ou alteração é, em boa parte, público, acessível ao público. Trata-se da Constituição e das leis, textos elaborados pelo Parlamento, cujos debates são publicados, em Portugal, no *Diário da Assembleia da República*, sendo que um dos passos imprescindíveis na reconstituição da produção do direito, é a recolha dos debates publicados neste órgão (Guibentif, 2007: 135). Como metodologia, a produção do direito é um instrumento útil ao unir uma interpretação política, mas também jurídica, do que se reflete na sociedade como regulação sociopolítica, tornando-se imprescindível na análise de formação de normas e regras num momento concreto da realidade, neste caso, o período da austeridade em Portugal (cf. idem).

2. O conceito de ideologia

Pelo que anteriormente ficou dito, a produção do direito amplifica, assim, a estreita relação entre o direito e a política, evidenciando a importância da noção de ideologia na forma como um conjunto de crenças contribuem para justificar e sustentar uma ordem social, legitimando os modos de ação e as disposições coerentes com elas (Boltanski e Chiapello, 2009). Tendo presente que a ideologia é uma construção teórica que permite caracterizar uma configuração política e correspondentes práticas sociais (Halpin, 2006), o direito do trabalho constitui-se numa peça elementar que traduz opções políticas e ideológicas que seletivamente são impostas através de normas jurídicas na esfera laboral (Britto, 2012).

Torna-se, por isso, pertinente esclarecer o uso conceptual que se pretende dar ao termo ideologia neste trabalho. No fundo, é objetivo deste projeto demonstrar como através da interpretação e análise de um momento específico da história recente - o período de crise e de implementação da austeridade em Portugal – se pode constituir num exemplo, mas também num quadro teórico, que permite compreender como se modificam as ideologias associadas às atividades económicas. Esta perspetiva segue uma linha de análise muito próxima à de Luc Boltanski e Ève Chiapello (2009: 33) em *O novo espírito do capitalismo* que recorrem aos anos que se seguem após os acontecimentos de Maio de 1968 e aos anos 1980 tendo como objeto as mudanças ideológicas que acompanharam as transformações do capitalismo. Os autores realçam, e aqui também se toma de empréstimo esta ressalva, “contando que se dê ao termo ideologia não o sentido redutor – que tantas vezes lhe foi dado pela vulgarização marxista – de discurso moralizador voltado a velar interesses materiais e incessantemente desmentido pelas práticas, mas sim o sentido – desenvolvido, por exemplo, na obra de Louis Dumont – de conjunto de crenças compartilhadas, inscritas em instituições, implicadas em ações e, portanto, ancoradas na realidade” (idem). Esta abordagem vai no mesmo sentido da defendida por Michael Billig (1988), o qual refuta um entendimento de ideologia como um conceito unitário e monolítico, sendo pelo contrário algo multifacetado, complexo, caracterizado por contradições e ambiguidades, sofrendo influências culturais e variações no curso da história. Ideologias são instáveis, situadas e influenciadas por contextos historicamente relevantes.

É importante realçar que a noção de ideologia é produto da sua própria história e o seu carácter controverso pauta-se pelo contexto do seu uso. John Thompson, autor que estrutura uma análise da teoria da ideologia, sublinha que o conceito advém dos chamados “ideólogos” da pós-revolução francesa adquirindo, desde logo, um carácter negativo dado estes serem conotados ao estado de desgraça em que se encontrava o país. É este mesmo sentido mais negativo do conceito que foi preservado por Marx e Engels, associando o conceito de ideologia a um produto de consciência da classe dominante estabelecido nas condições materiais da vida social (cf. Thompson, 1984, p. 1). A partir desta concepção de “falsa consciência”, o termo ideologia foi apropriado por sociólogos, antropólogos, analistas políticos, estando presente no corpo de conceitos das ciências sociais, carregando, na sua maioria, o seu sentido negativo (cf. idem, p. 2)². Porém, é igualmente pertinente não esquecer que a introdução do termo por Destutt de Tracy no final do século XVIII representava uma visão do mundo e um pensamento filosófico amplo onde se incluíam as várias esferas da vida social como a cultura e a ciência, funcionando como um conceito intermediário entre os indivíduos e o mundo. Nesta perspectiva, pode definir-se como uma “ciência das ideias” que permite perceber o modo como pensamos, falamos e agimos (cf. Dijk, 1998, p.1). Trata-se de utilizar o sentido mais positivo de ideologia que justifica a produção de um quadro interpretativo constituinte de um tipo de sociedade, dando um significado à vida dos indivíduos e, por isso, afirmando-se como próprio produto da acção humana (cf. Camargo, 2013, p. 28).

Nesta medida, o recurso ao conceito de ideologia vai no sentido de demonstrar que “razões e condicionamentos sociais e culturais, em determinado contexto histórico, estão e operam na norma e na instituição, na Lei e no ordenamento” (Cappelletti *apud* Britto, 2012: 46). Deve, portanto, levar-se em consideração que o direito do trabalho é pontuado pelo efeito de situações de crise e resultado das transformações políticas, sociais e económicas que marcam as mesmas.

Logo, o que acontece agora, é que a austeridade funciona como *continuum* da marca ideológica neoliberal, traduzido pela perda do equilíbrio estabelecido pela função tuitiva do direito do trabalho de proteger a parte mais fraca na relação laboral, dado a que se assiste a uma quase total transposição do poder de decisão para os empregadores quanto à fixação dos parâmetros das relações laborais. Na atualidade, as dificuldades de interpretação da crise de 2008 questionam novamente o conhecimento sobre o social e conduzem, uma vez mais, à reforma das funções da legislação laboral. O direito do trabalho consagra-se sempre como instrumento privilegiado das reformas estruturais, sendo que as suas transformações têm revelado uma confluência de encontro a uma ideologia neoliberal. O surgimento de noções como sociedade pós-industrial, pós-fordismo, flexibilidade e desregulamentação abriram caminho para a fundamentação das reformas laborais e os seus efeitos questionaram o modelo tradicional de direito do trabalho assente no “ciclo virtuoso

da economia”, na expansão dos Estado-providência, na cidadania industrial e social e na relação salarial fordista.

Há, portanto, uma continuidade e “cumplicidade” entre as transformações sociais, políticas e económicas, e as alterações efetivas operadas no direito do trabalho. E é partindo desta perspetiva, identificando o direito do trabalho como instrumento fundamental que marca uma ideologia política e a coloca efetivamente em prática, que se propõe este argumento. No fundo, o equilíbrio que as conquistas do direito do trabalho foram estabelecendo entre a relação trabalhador-empregador, sofrem agora um retrocesso em nome de um modelo político que tem como objetivo combater a crise. Pode afirmar-se que a crise generalizou um direito de orientação neoliberal que se constitui tanto num modelo de organização das relações económicas, como em geral das relações humanas (Hespanha, 2012).

3. O paradigma de austeridade

O paradigma da austeridade constitui-se na parcela de realidade que se pretende estudar como demonstração do direito do trabalho como ideologia e a sua construção a par com as transformações, debates, tensões e contradições políticas, económicas e sociais que trespassam a sociedade e se veiculam como normas jurídicas. Neste sentido, vejamos as raízes da sua origem.

Tendo presente que o ano de 2008 marca simbolicamente o início da crise financeira com a falência do grupo *Lehman Brothers*, o quarto maior banco de negócios dos Estados Unidos, dando origem ao colapso do sistema financeiro mundial e a uma crise generalizada, marca, igualmente, a estruturação de um novo período nas relações laborais e, por conseguinte, no direito do trabalho.

De um modo geral, na Europa, o período pós 2008 é marcado pela recuperação dos défices financeiros dos países em crise, nomeadamente a Irlanda, seguida da Grécia e depois Portugal, os mesmos que pedem ajuda financeira ao FMI, de onde vem a resultar o conceito estruturador da atualidade, a austeridade. Mark Blyth, autor de *Austerity: the history of a dangerous idea* (2013) define austeridade como “uma forma voluntária de deflação na qual a economia se ajusta através da redução dos salários, preços e nas despesas públicas de modo a restaurar a competitividade, a qual é (supostamente) pretendida ao cortar nas despesas do estado, na dívida e nos *deficits*. Ao fazê-lo, crê-se que se está a inspirar «confiança para os negócios» dado que o governo não estará a “gritar” pelo investimento dos mercados absorvendo todo o capital disponível através da emissão da dívida” (Blyth, 2013: 2).

Desta forma, genericamente, as respostas políticas produziram regimes de austeridade caracterizados por medidas como cortes no estado social, reduções das pensões, congelamento do salário mínimo e nos aumentos salariais, e despedimentos no sector público. Deste modo, a austeridade vem no auxílio ao neoliberalismo, sendo mesmo apontada como um conceito que mascara a verdadeira raiz da crise, dado que transforma uma crise financeira com origem nas dívidas dos bancos em dívidas dos estados, no sentido de salvar o sistema financeiro da ruína (Blyth, 2013). Trata-se uma pretensão política de atribuir a culpa aos estados de modo a que aqueles que provocaram o fracasso não tenham que pagar por ele, pelo que a austeridade não é somente o preço de salvar os bancos, é o preço que os bancos pretendem que outras pessoas paguem por eles (Blyth, 2013, p.7). Assim, face às políticas de austeridade, o consenso é que os estados vão continuar a precisar de financiamento, logo os mercados financeiros vão mantê-los sob vigilância, mesmo depois de alguma estabilização.

O grande desafio assenta na constatação clara de que o estado de austeridade introduz na teoria democrática um outro elemento fundamental no seu funcionamento: para além das pessoas, existem também agora os mercados e as suas demandas específicas quanto às políticas públicas (cf. Schafer e Streeck, 2013, p. 19). Assim, segundo este modo de acção, os governantes votam a favor dos pacotes de austeridade, as populações votam contra, tornando visível a tensão estrutural entre um projecto europeu apresentado e gerido de cima pelas elites políticas e económicas e a resistência de baixo, que são, portanto, os cidadãos (cf. Beck, 2013, p. 21). No fundo, o fenómeno que se encontra na raiz da austeridade é a desconexão entre o mundo económico e financeiro e o mundo social, evidenciando que os conselhos dos economistas que dominam o debate baseiam-se num «analfabetismo» político-social” (Munchau *in* Beck, 2013: 28).

É neste quadro que instituições internacionais como o Fundo Internacional Monetário (FMI) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) apelaram para o enfraquecimento da legislação laboral mais protetora e para a descentralização da negociação coletiva, de modo a facilitar a implementação de um mercado de trabalho mais flexível, principalmente, quanto ao salário (cf. Serrano *et al*, 2011: xxiii; OECD, 2012; Verdugo *et al*, 2012). No relatório da *Eurofound* realizado por Andrea Broughton e Christian Welz, na esteira de apurar os impactos das medidas de austeridade nas relações industriais dos países da Europa, podem observar-se os efeitos que se desenvolvem sobre os atores e os processos. Desta forma, os factos apurados quanto aos atores são os seguintes: reorganização do sector público; declínio da densidade dos sindicatos; alterações nos órgãos de representação dos empregadores; perda de influência e visibilidade por parte dos atores intervenientes em geral; aumento da cooperação entre os parceiros sociais; e emergência de novos movimentos sociais. Quanto aos processos identifica: a descentralização e mudança quanto aos padrões da negociação coletiva (do nível sectorial para o nível da empresa – flexibilidade interna); alterações nos salários (cortes, congelamento, decisões unilaterais do governo); debate e/ou alterações à indexação dos salários; alterações nos mecanismos de extensão (muito menos cobertura); introdução e/ou de cláusulas abertas; organizações de protestos e greves; alterações na resolução dos conflitos (criação de legislação que fomenta os “mútuos acordos”) (Broughton e Welz, 2013).

No que se refere especificamente a Portugal, o fenómeno da austeridade é particularmente estudado por António Casimiro Ferreira ao atribuir relevância ao conceito de “sociedade de austeridade”, sublinhando as consequências sociológicas associadas às medidas de austeridade, em especial na esfera jurídico-laboral. O autor caracteriza a “sociedade de austeridade” pela cristalização das instituições e das práticas sociais em torno de uma configuração de poder resultante da combinação entre atores sociais não eleitos³ como a Troika e eleitos como o Governo, por uma desestabilização da estrutura normativa com recurso a um direito de exceção e por uma transformação na forma de governação orientada por um processo de legitimação tendo por base o medo (Ferreira, 2012: 14). A este respeito, o ponto crucial assenta sobre a nova configuração de poder entre os eleitos (os governantes) e os não eleitos (vulgo Troika, que se constitui pelo FMI, Comissão Europeia e Banco Central Europeu). O argumento do autor é que estamos perante uma forma de produção do poder e do direito, tendo por fonte a combinação estratégica entre atores governamentais e atores não-governamentais com o objetivo de implementar, ou mesmo institucionalizar, o modelo de austeridade utilitarista (cf. Ferreira, 2012: 67). Como resultado, a excessiva flexibilidade dos vínculos laborais que conduziu ao aumento da precariedade laboral acentua-se no contexto de crise e austeridade (ILO, 2012), de onde sobressaem categorias analíticas constituídas por conceitos como vulnerabilidade, insegurança e medo (Fineman, 2010). Este seu diagnóstico é bastante pertinente, dado que é entre as imposições da *Troika*, mas também, as imposições de uma agenda política de feição neoliberal que as medidas são implementadas.

Desta retórica, emerge a hegemonia de um discurso no espaço público onde o económico-financeiro apaga a dimensão social através de “narrativas de conversão” que normalizam e justificam a expansão e ação do mercado às diversas esferas da sociedade (Somers, 2008). Como nos diz Claus Offe, estamos num momento singular no qual está ausente uma teoria de justificação normativa da realidade actual, em que os recursos económicos determinam as tomadas de decisão nos processos políticos, enquanto os donos dos próprios recursos e os resultados distributivos do mercado, não são suficientemente constrangidos por direitos sociais e intervenções políticas. Pelo contrário, estes últimos são colocados à disposição dos «imperativos económicos» (Offe, 2013: 212). É, pois, a partir deste debate que se estrutura o atual *austeridade momentum*.

4. O contexto português

Analisando a estruturação do paradigma da austeridade em Portugal e a produção da nova legislação laboral, a *Lei n.º 23/2012 de 25 de Junho*, o contexto da sua criação evidencia as tensões que os vetores anteriormente mencionados assinalam. Vejamos.

Os Programas de Estabilidade e de Crescimento (PEC) foram, portanto, os “anunciadores” de uma realidade que se tornou num presente sem futuro. A polémica em torno do PEC IV conduziu a eleições antecipadas, pelo que em Junho de 2011 tomara posse o partido Social Democrata e como 1.º Ministro Pedro Passos Coelho. É em Maio de 2011 com o *Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política*

Económica que se pautou o início da retórica da austeridade, tendo o mesmo sido já sujeito a diversas revisões. Ao contrário da sua bandeira eleitoral de remoção de gorduras do estado ao invés de sacrifícios sofridos pelas pessoas, o anúncio do governo de medidas para além do exigido pela *Troika* vem contradizer a sua intenção (Caldas, 2012). Aliás, diversos estudos confirmam que Portugal tem sido um dos países onde são impostos maiores sacrifícios aos indivíduos (Callan *et al.*, 2011), embora sejam conhecidas as fragilidades sociais que o caracterizam como um dos países onde as desigualdades sociais existem de forma vincada e tendem mesmo a aumentar (Carmo *et al.*, 2010). Entre o período de 2011 até ao presente, vários acontecimentos foram marcantes no que toca particularmente à esfera laboral.

Um deles foi o acordo social firmado em Janeiro de 2012 intitulado *Compromisso para o crescimento, competitividade e para o emprego* (CCCE), porém, o acordo não foi consensual, o qual a central sindical CGTP-IN dentre os parceiros sociais se recusou a assinar. De uma forma breve, e como o primeiro-ministro o considerou, trata-se de um documento “mais ambicioso, inovador e audaz [...] e que não ficou preso à letra do memorando” (Borja-Santos, 2012). Em suma, é o “documento inaugural” das medidas que irão constar da nova legislação laboral, como sejam: passa a ser mais fácil despedir, seja por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação; empresas vão pagar menos pelos despedimentos; os trabalhadores desempregados receberão menos subsídio de desemprego; as horas de trabalho valem menos; menos férias e menos feriados; e menos sindicatos (CCCE, 2012: 43 e ss). De forma crítica, o jornalista Miguel Sousa Tavares afirma que este “pacto assenta em duas verdades que irão atormentar e perseguir os trabalhadores: os trabalhadores portugueses são todos descartáveis; e as empresas só serão competitivas se puderem pagar-lhes o mínimo, explorá-los o máximo e despedi-los à vontade [...] (e assim) lançar os desesperados sem emprego contra os aterrorizados com emprego” (in *Jornal Expresso*, 21 de Janeiro de 2012).

Um outro acontecimento foi a contestação em torno da Taxa Social Única (TSU)⁴ proposta pelo governo sem que tenha sido uma imposição da *Troika*. Aliás, esta é mais uma medida em que o governo se assume mais “*troikista* que a *troika*”, uma vez que o chefe de missão do FMI, a *Troika*, Abebe Selassie, afirma que mudanças na TSU não foram exigência da *Troika*, acrescentando que “a desvalorização fiscal conseguida com a descida da Taxa Social Única (TSU) paga pelas empresas e o aumento da contribuição dos trabalhadores é uma forma “criativa” de resolver o problema do défice e da competitividade. Mas, se o programa for apenas austeridade, a economia não vai sobreviver, avisa” (Faria e Aníbal, 2012). Facto é que já durante a campanha eleitoral, o primeiro-ministro havia defendido que a redução da carga fiscal sobre o trabalho contribuiria para incentivar a criação de emprego e melhorar a competitividade das empresas face aos concorrentes externos, o que corrobora a influência neoliberal que trespassa todo o programa eleitoral do PSD. Para além disso, em Fevereiro de 2012, o primeiro-ministro na discussão política da sessão legislativa, venceu ainda mais a sua identificação com a linha do memorando, considerando que o programa eleitoral apresentado pelo PSD no verão de 2011 e o Programa do Governo não têm uma diferença muito grande com aquilo que veio a ser o acordo celebrado com a *Troika*, concluindo que: “Há algum grau de identificação importante entre a opinião da União Europeia e do Fundo Monetário Internacional e a nossa convicção do que é preciso fazer” (*Jornal i*, 2012). Questão curiosa quando quase simultaneamente, o representante do FMI na *Troika*, Paul Thomsen (líder da equipa da *Troika*) admitiu suavizar as metas do programa de ajustamento, devido à “recessão, desemprego e crise europeia” (Aguiar, 2012). Esta contradição é denotada por João Rodrigues que em declarações públicas afirma que tal é “revelador [...] Quando temos um responsável do FMI e um membro de um Governo nacional com os papéis invertidos, é surreal. Diz-nos que este Governo é feito por gente ideologicamente fanatizada.” (*idem*).

Entre outros acontecimentos, como a manifestação de 15 de Setembro que se constitui na maior desde o 25 de Abril na qual todos os cidadãos demonstraram o seu desagrado quanto às políticas do governo (conseguindo mesmo o recuo do governo em relação à TSU), que apesar do caminho tortuoso até então perseguido, em Agosto de 2012 foi efetuada a terceira alteração ao Código 2009 (lei em causa). Um dos diagnósticos perante esta alteração é que a mesma vai muito para além da procura de fórmulas legais que permitem ao empregador um maior leque de soluções para adequar o volume de emprego e a organização do tempo de trabalho à evolução das suas necessidades, sendo também, em grande medida, alterações de cariz essencialmente económico e que alteram o eixo de gravidade onde se move o Direito do Trabalho

(Fernandes, 2012: 13). Pelo que, embora tardiamente, mas sem surpresa, no seguimento do pedido de fiscalização sucessiva feito pelos grupos parlamentares do Bloco de Esquerda, PCP e Verdes, o Tribunal Constitucional viria a chumbar algumas das normas mais polémicas do Código de Trabalho de 2012⁵.

Em estudo recente, no âmbito do *Observatório sobre Crises e Alternativas* do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, o relatório preliminar *Anatomia da Crise: Identificar os problemas para construir as alternativas* (2013), elaborando um balanço das alterações ao Código do Trabalho, em vigor desde Agosto de 2012, indica que os trabalhadores perderam, em média, 2,3% do salário efetivo e deram à empresa uma semana e meia de trabalho a mais, sem qualquer retribuição adicional. No capítulo em questão sobre “*Austeridade, Reformas Laborais e Desvalorização do Trabalho*” (2013: 108-160) conclui-se, ainda, que as empresas viram os seus rendimentos aumentar entre os 2100 e os 2500 milhões de euros por via da redução de custos com os trabalhadores e do aumento dos dias de produção. Para além disso, o impacto das alterações efetuadas produziram efeito semelhante ao que o Governo pretendia alcançar quando queria colocar em prática a redução da TSU. A medida estimava obter um acréscimo de rendimentos para as empresas na ordem dos 2300 milhões de euros, um valor muito próximo do excedente bruto apurado com as mudanças legislativas.

Por estas razões, segundo a organização não-governamental (ONG) Oxfam num relatório intitulado *A cautionary tale: the true cost of austerity and inequality in Europe* (2013), Portugal está indicado como um dos países mais desiguais do mundo se a política de austeridade prosseguir. A organização entende que o modelo europeu "está directamente colocado em questão por políticas de austeridade mal concebidas" e se for mantida pelos dirigentes políticos, há o risco de 25 milhões de europeus caírem numa situação de pobreza até 2025, para além dos 120 milhões que viviam na pobreza em 2011, incluindo pessoas com emprego (Lusa, 2013). Especificamente quanto à realidade nacional, segundo dados recentes do INE através do *Inquérito às Condições de Vida e Rendimento* (EU-SILC) realizado em 2013 sobre rendimentos do ano anterior, indica que 18,7% das pessoas estavam em risco de pobreza em 2012, mais 0,8% do que em 2011 (17,9%) (INE, 2014).

As alterações à legislação laboral comprovam que a austeridade parece legitimar a pobreza, as desigualdades sociais e a precariedade, sem que isso importe face ao resgate do sistema financeiro. Afinal, o importante é que “a vida das pessoas não está melhor mas o país está muito melhor” (JN LIVE, 2014). Esta afirmação do líder da bancada do PSD deixa claro quais as prioridades em tempo de crise, e não são as pessoas.

Conclusão

Nesta perspetiva, trata-se de elaborar um estudo sociológico quanto à análise do direito, identificando a construção histórica e o carácter eminentemente social do direito do trabalho e a forma como as transformações políticas, sociais e económicas conduziram a um direito do trabalho de feição neoliberal.

Ao fazê-lo, pretende demonstrar-se a importância do direito do trabalho na forma como este gere as expectativas sociais fruto da regulação das relações laborais e o modo como a sua interpretação pode contribuir, simultaneamente, para um guião alternativo da realidade. Admitindo que a cada tipo de sociedade, corresponde um tipo de direito, é também objetivo deste estudo, de forma paralela e simultânea, reconhecer que existem discursos e opções alternativas na observação e análise da esfera sociopolítica conducentes a uma sociedade mais justa, mais digna e onde a segurança socioeconómica conferida pelo trabalho é uma alternativa à “austeridade e seu direito”.

Referências Bibliográficas

Aguiar, Nuno (2012), “A troika exagerou na austeridade?”, *Dinheiro Vivo*, de 2 de Fevereiro. Consultado a 2.02.2012, em <http://www.dinheirovivo.pt/Economia/Artigo/CIECO033209.html?page=0>

Anatomia da Crise: Identificar os problemas para construir as alternativas (2013). Consultado em 12.12.2013. http://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Relatorio_Anatomia_Crise_final_.pdf

- Arnaut, André-Jean e Dulce, Maria José Farinas (1996), *Sistemas jurídicos: elementos para un análisis sociológico*. Madrid: Imprenta Nacional del Boletín Oficial del Estado
- Beck, Ulrich (2013) *A Europa Alemã, De Maquiavel a «Merkievel»: estratégias de poder na crise do Euro*. Lisboa: Edições 70
- Billig, Michael *et al.*, (1988) *Ideological Dilemmas*. London: Sage Publications
- Blyth, Mark (2013), *Austerity: the history of a dangerous idea*. USA: Oxford University Press
- Boltanski, Luc e Chiapello, Ève (2009), *O Novo Espírito do Capitalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes
- Borja-Santos, Romana (2012), “Passos Coelho: Acordo é “mais inovador e audaz” do que a troika previa, *Jornal Público*, 18 Janeiro. Consultado em 18.02.2012 Disponível em <http://www.publico.pt/ECONOMIA/NOTICIA/PASSOS-COELHO-ACORDO-E-MAIS-INOVADOR-E-AUDAZ-DO-QUE-A-TROIKA-PREVIA-1529595>
- Britto, César (2012), “Aspectos Históricos e Ideológicos na Construção do Direito do Trabalho”, *Rev. TST, Brasília*, 78 (1), 46-66. Consultado em 3.03.2012, em http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/29618/002_britto.pdf?sequence=1
- Broughton, Andrea e Welz, Christian (2013), “Impact of the Crisis on Industrial Relations”. Institute for Employment Studies and Eurofound. Consultado a 10.07.2013, em <http://www.eurofound.europa.eu/eiro/studies/tn1301019s/tn1301019s.htm>
- Caldas, José Maria Castro (2012), *O impacto das medidas ‘anticrise’ e a situação social e de emprego: Portugal*. Coimbra, CES.
- Callan, Tim *et al.* (2011), *The Distributional Effects of austerity measures: a comparison of six EU Countries*. EUROMOD Working Paper N° 6/11. Consultado a 1.12.2011, em <https://www.iser.essex.ac.uk/publications/working-papers/euromod/em6-11.pdf>
- Camargo, Ricardo (2013). *The New Critique of Ideology: Lessons from Post-Pinochet Chile*. Uk: Palgrave Macmillan
- Carmo, Renato Miguel (org.) (2010), *Desigualdades Sociais 2010, Estudos e Indicadores*. Lisboa: Editores Mundos Sociais
- Compromisso para o crescimento, competitividade e para o emprego (CCCE)*, Janeiro 2012. Comissão Permanente, Conselho Económico e Social. Consultado a 18.01.2012, em http://www.ces.pt/download/1022/Compromisso_Assinaturas_versao_final_18Jan2012.pdf
- Commaille, Jacques e Duran, Patrice (2009), “Pour une sociologie politique du droit. Présentation”, *L'Année Sociologique*, Paris, 59 (1), 11-28
- Cotterrel, Roger (2001), *The Sociology of Law*. Londres: Butterworths
- Countoris, Nicola (2007), *The changing law of the employment relationship*. Ashgate
- Decreto-lei n.º 47/2012 de 29 de agosto. Diário da República, 1.ª série, N.º 167 — 29 de agosto de 2012. Lisboa
- Dijk, Teun A. van. *Ideology A Multidisciplinary Approach*. London: Sage, 1998
- Ehrlich, Eugen (1986) *Fundamentos da sociologia do direito*. Brasília: Universidade de Brasília
- Faria, Ana Rita e Aníbal, Sérgio (2012), "Chefe de missão do FMI: mudanças na TSU não foram exigência da troika", *Jornal Público*, de 12 de Setembro. Consultado a 12.09.2012, em <http://www.publico.pt/economia/noticia/chefe-de-missao-do-fmi-mudancas-na-tsu-nao-foram-exigencia-da-troika-1562767>
- Fernandes, Manuel Ramirez (2012), *A Terceira Alteração ao Código de Trabalho de 2009*. Consultado a 1.12.2012, em <http://www.oa.pt/upl/%7Bd81a18af-83be-4adf-9dc1-53d3653503b8%7D.pdf>

- Ferreira, António Casimiro (2012), *Sociedade de austeridade e o direito do trabalho de exceção*. Porto: Vida Económica
- Ferreira, António Casimiro (2005), *Trabalho procura justiça: os tribunais de trabalho na sociedade portuguesa*. Coimbra: Almedina.
- Fineman, Martha (2010), “The Vulnerable Subject and the responsive State”, *Emory Law Journal*, 60, 251-275. Consultado em 15.01.2011, em <http://www.law.emory.edu/fileadmin/journals/elj/60/60.2/Fineman.pdf>
- Gomes, Júlio (2007), *Direito do Trabalho*. Coimbra: Coimbra Editora
- Guibentif, Pierre (2007) *Relatório da cadeira apresentado por no âmbito das suas provas de agregação*. Lisboa, ISCTE
- Halpin, Andrew (2006), “Ideology and Law”, *Journal of Political Ideologies*, 11, 1-13. Consultado a 1.12.2012, em <http://ssrn.com/abstract=886065>
- Hespanha, António (2012), *A cultura jurídica europeia – Uma síntese do milénio*. Coimbra: Almedina
- ILO (2012), *Global Employment Trends 2012: preventing a deep job crisis*. Geneva, International Labour Office
- JN LIVE – Jornal de Notícias. “A vida das pessoas não está melhor mas o país está muito melhor”. *Jornal de Notícias*, 21 de Fevereiro de 2014. Consultado em 15.03.2014. Disponível em http://www.jn.pt/LIVE/ENTREVISTAS/DEFAULT.ASPX?CONTENT_ID=3697968
- Jornal i (2012), “Troika omnipresente nos diplomas e na discussão política da sessão legislativa”. *Jornal i*, de 22 de Julho. Consultado a 22.07.2012, em <http://www.ionline.pt/portugal/troika-omnipresente-nos-diplomas-na-discussao-politica-da-sessao-legislativa>
- OECD, (2012) *Economic Policy Reforms 2012: Going for Growth*. OECD Publishing
- Offe, Claus (2013) “Participatory Inequality in the Austerity State: A supply-side Approach” in Schafer, Armin e Streeck, Wolfgang (eds.) (2013), *Politics in the age of austerity*. UK, Polity Press. 198-218
- Offe, Claus (1992), “Alternative Strayegies in Consumer Policy” In Ian Ramsay (ed.) *Cosumer Law*. Londres: Darthmouth.
- Oxfam (2013), *A cautionary tale: the true cost of austerity and inequality in Europe*. Oxford: Oxfam GB for Oxfam International
- Pinto, Mário (1996), *Direito do Trabalho*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Santos, Boaventura de Sousa (2009), *Sociología Jurídica Crítica. Para un nuevo sentido común en el derecho*. Madrid: Editorial Trotta
- Santos, Boaventura de Sousa (2000), *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. Porto: Afrontamento.
- Serrano, Melisa; Xhafa, Edlira; Fichter, Michael (eds.) (2011), *Trade unions and the global crisis: Labour’s visions, strategies and responses*. Geneva, International Labour Office.
- Somers, Margaret (2008), *Genealogies of Citizenship: Markets, Statelessness, and the right to have rights*. Cambridge: University Press.
- Streeck, Wolfgang e Schafer, Armin (2013) (eds.), *Politics in the age of austerity*. UK: Polity Press.
- Tavares, Miguel Sousa (2012), "E os patrões, Álvaro?" *Jornal Expresso*, 21 de Janeiro de 2012. Versão em papel
- Thompson, John B. (1984). *Studies in the theory of ideology*. Berkeley: University of California Press
- Verdugo, Lorenzo E. Bernal; Furceri, Davide; Guillaume, Dominique (2012), *Labor Market Flexibility and Unemployment: New Empirical Evidence of Static and Dynamic Effects*. International Monetary Fund Working Paper. Consultado a 1.07.2012, em <https://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2012/wp1264.pdf>

Vibert, Frank (2007), *The rise of the unelected: Democracy and the new separations of power*. Cambridge: University Press

¹A sua versão mais recente, após a retificação nº 38/2012 de 23 de Julho, é a Lei nº 47/2012 de 29 de Agosto.

² Contudo, é na esteira desta perspectiva que surgem estudos de enorme importância no que refere ao direito do trabalho. A este propósito, não podem deixar de mencionar-se o movimento americano dos *Critical Legal Studies* a partir dos anos de 1970 e 1980 e na Europa o *Mouvement Critique du droit* fundado em 1978.

³ A este propósito, nas democracias modernas, como evidencia a análise de Frank Vibert (2007: 1), os organismos não eleitos tomam muitas das decisões que afectam a vida das pessoas, solucionando conflitos de interesses fracturantes da sociedade, resolvendo disputas sobre a alocação de recursos, efectuando, inclusivamente, julgamentos éticos relativos a áreas políticas e culturalmente sensíveis da sociedade. O mundo dos não eleitos é muito variado, inclui organizações financeiras internacionais, bancos centrais, agências de *rating*, agências de regulação etc.

⁴ A Taxa Social Única (TSU), que tem sido centro de muitas discussões políticas, é a contribuição mensal paga à Segurança Social todos os meses pelos trabalhadores e pelas empresas portuguesas. Para os trabalhadores, a TSU é a contribuição de 11% para a Segurança Social que todos os meses é descontada no salário. Já as empresas têm de pagar por cada funcionário 23,75% de TSU todos os meses. O que estava em causa seria um aumento da contribuição dos trabalhadores de 11% para 18% e uma diminuição do pagamento das empresas, de 23,5% para 18%.

⁵ Consultar Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013 publicado em Diário da República, 1.ª série — N.º 206 — 24 de outubro de 2013.